

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1) INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. A contratação será precedida por meio de Pregão Eletrônico.

1.3. Farão parte desta licitação compartilhada os municípios de Santo Antonio do Pinhal, Monteiro Lobato e São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente Licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. A contratação tem como objetivo a execução de obras de Pavimentação, visando principalmente manutenções das vias e estradas públicas, baseado no princípio básico de preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade, desta forma, os serviços a serem contratados são de natureza continuada e rotineira.

1.2. A realização da licitação para a contratação do referido objeto tem por objetivo a manutenção e melhoria das condições das vias públicas dos municípios, oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além disso, são serviços que influem diretamente na segurança dos usuários.

1.3. As quantidades constantes na Planilha de Preços Unitários, em anexo, são meramente estimativas de consumo, considerando a quantidade de municípios consorciados, não se obrigando a Administração à aquisição, total ou parcial, nos exatos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021.

3) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação tem previsão no plano de contratações anual dos entes consorciados.

4) OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

4.1. Garantir um espaço limpo, salubre e conservado, proporcionando saúde e bem estar dos munícipes, servidores e prestadores de serviços, como também a todos os usuarios das vias publicas.

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

5.2.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3.2. Prova da Regularidade (positiva com efeitos negativos ou negativa) para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, inscritos na Dívida Ativa, emitida pelo Governo do Estado da sede da Licitante;

5.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.

5.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.6. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.8. Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.

5.3.2. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

5.4. Qualificação Técnica Operacional

5.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento pleno de todas as informações, condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.4.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando o fornecimento de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados

5.4.2.1. O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos fornecimentos realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

5.4.2.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

5.4.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, nos termos do [Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU](#)

5.4.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.3. Registro/Certidão de inscrição do Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou órgão equivalente no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou órgão equivalente, conforme Decreto Federal 23569 de 11/12/1933 e Lei Federal 5194 de 24/12/1966.

5.4.3.1. Para as empresas não sediadas no Estado de São Paulo, deverá se fazer acompanhar de declaração de compromisso que irá providenciar visto junto ao CREA de São Paulo antes da assinatura do contrato.

5.4.4. Apresentar Declaração/Certidão de Responsabilidade Técnica ou outro documento que comprove a responsabilidade, indicando profissional graduado em Engenheiro(a) Civil ou mecânico ou elétrico ou outro equivalente, de acordo com a Resolução nº 213 de 29.06.73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a executar e acompanhar tecnicamente os serviços, pertencente ao seu quadro permanente, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e devidamente registrado na entidade profissional competente.

5.5. Qualificação Técnica Profissional

5.5.1. Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 23 do TCE SP, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de PAVIMENTAÇÃO/TAPA BURACO nas mesmas características às do objeto desta licitação. b)

5.5.1.1. Esta(s) Certidões deverão conter, necessariamente, a especificação das características dos serviços, bem como os trabalhos realizados e do prazo de execução. Certidão de Registro do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou equivalente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

5.5.1.2. Nas hipóteses previstas no item 5.5.1, exigir-se-á, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, documentos que comprovem possuir profissional com vínculo mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível, ainda, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de natureza e características compatíveis com a atividade principal da licitante.

5.6. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

5.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.7. Em caso de participação de consórcio a apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

5.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

5.7.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT ESTIMA DA	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	10.510	TON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS (SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (CBUQ E EMULSÃO), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foi realizado levantamento em ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS vigentes e ainda por meio de consulta no PNCP, conforme documento anexo, tendo em vista a natureza e similaridade do objeto.

8) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo foi verificado por meio de pesquisa de preço no Portal Nacional de Contratações Pública e Atas de Registro de Preços de outras entidades públicas e obteve o valor médio de R\$ 10.080.806,63

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, seguindo, basicamente, a seguinte metodologia:

- Requadro do buraco com martelete, serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;
- Preparo da superfície do buraco, inclusive com a limpeza e tratamento das bordas com remoção dos detritos (pó, terra, lama, água, etc.);
- Execução de pintura de ligação com emulsão;
- Aplicação de concreto asfáltico do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente);
- Compactação com rolo compactador ou placa vibratória;
- Remoção do material excedente e restos de entulho;
- Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e reenquadramento deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após a completa execução do serviço;
- A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverão ser efetuados pela Contratada e a descarga em local indicado pela Prefeitura;
- Elaborar controle de levantamento da área tapada e/ou recuperada para constar na ficha de produção através de planilha.

9.2. PREPARAÇÃO DO LOCAL:

9.2.1. O local onde o pavimento se encontrar deteriorado deverá ser limpo, seja por catação ou varrição, removendo-se todo o material estranho à base ou ao pavimento. Naqueles locais cuja dimensão for possível a compactação com o compactador de placa vibratória, esta deverá ser feita, buscando-se maior coesão do material da base existente.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



9.3. IMPRIMAÇÃO LIGANTE:

9.3.1. Adquirida, armazenada, preparada e aplicada de acordo com as Normas Técnicas, devem ser empregadas as emulsões catiônicas de ruptura rápida RR-1C ou RR-2C, determinadas em função da textura do material da base. Após a limpeza da superfície previamente compactada, eliminando-se quaisquer materiais soltos e excesso de pó ali existente, o material impermeabilizante deverá ser aplicado de maneira uniforme, na proporção de 0,4 a 0,7 l/m², a depender da capacidade de absorção da base existente. A aplicação do material impermeabilizante deverá ser suspensa quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando a chuva for iminente.

9.4. CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA “D” DO D.E.R. ATÉ 2.000 (DUAS MIL) TONELADAS:

9.4.1. Produzido em usina devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, deverá possuir traço compatível com o tráfego previsto para a via na qual será aplicado. Será lançado manual ou mecanicamente sobre o buraco e espalhado de maneira uniforme.

9.4.2. Sua espessura no lançamento, deverá ser de 3 centímetros.

9.4.3. Após o espalhamento o CBUQ deverá ser uniformemente compactado do centro para as bordas, utilizando-se compactador de placa vibratória ou rolo compactador.

9.5. FRENTE DE TRABALHO:

9.5.1. A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.

9.5.2. O transporte dos trabalhadores e equipamentos até o local das obras e seu retorno é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.5.3. A frente de trabalho deverá ser o suficiente para a execução dos serviços de acordo com as Normas do DNIT, DER e outros, no mínimo:

EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA (MÍNIMOS)	
DESCRIÇÃO	QTDE.
Encarregado	01
Motorista	02
Rasteleiro	01
Ajudante Geral	05
EQUIPAMENTOS	
Caminhão com caçamba térmica de 5m ³ / sistema de aquecimento, com tanque de emulsão, martelo de 20 a 30kg, espargidor tipo agulha, todos acoplados ao caminhão	01
Caminhão basculante de 5 a 10m ³	01
Caminhonete Operacional	01
Rolo compactador vibratório – Peso Operacional 1,5 Ton	01
Placa Vibratória	01
Serra para corte de pavimento, sem disco	01
Disco diamantado 17" (uma unidade/mês)	05
Caminhão Pipa	01
Compressor de ar	01

9.5.4. Fica a critério da contratada a utilização de equipamentos e mão de obra adicionais, visando a otimização dos serviços.

9.5.5. Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

9.5.6. Os veículos deverão dispor nas portas, adesivo ou pintura com o nome da Contratada e um número de telefone para eventuais reclamações;

9.5.7. As placas vibratórias somente poderão ser utilizadas nos locais inacessíveis ao rolo compactador.

9.5.8. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;

9.5.9. A contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização;

9.5.10. Os equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção em raspa, respirador semifacial descartável vapor orgânico VOP2, bandeira, protetor solar, protetor auditivo;

9.5.11. Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela fiscalização;

9.5.12. A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115°C; a contratada se obriga a manter um termômetro em cada camião, podendo a fiscalização aferi-lo, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos;

9.5.13. Caso, no momento da aplicação, a temperatura da massa asfáltica seja inferior a 115°C, o material não deverá ser aplicado, devendo a Contratada se responsabilizar pela remoção do material e imediato fornecimento de material asfáltico com temperatura adequada para aplicação;

9.5.14. A contratada se obriga a manter um termômetro em cada camião, podendo o engenheiro fiscal aferi-lo, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.

9.5.15. Quando o dano resultar de deficiência do subleito, todas as camadas constituintes do pavimento deverão ser removidas até a profundidade máxima de 30cm, de maneira que as faces resultantes dos cortes se apresentem aproximadamente verticais. Após a remoção das camadas constituintes do pavimento, os serviços deverão prosseguir mediante análise pela fiscalização.

9.5.16. Definir o volume necessário de brita 1, ou brita 0, ou bica corrida, ou outro similar que apresente um bom adensamento e uma boa resistência, a critério da fiscalização, e providenciar o transporte. O volume deve ser estimado considerando que o material escolhido deve ser bem espalhado no buraco recortado, preenchendo todos os espaços, até que a camada de CBUQ se limite a 5cm;

9.5.17. Todo e qualquer defeito no pavimento, que se produza, após o reparo até o prazo mínimo de 1 (um) ano, deverá ser imediatamente corrigido pela empresa executora, por iniciativa própria ou em atenção à solicitação expedida pela Secretaria de Obras dos municípios consorciados.

9.5.18. A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto à Secretaria responsável, de modo a otimizar os serviços;

9.5.19. Durante a execução dos serviços, e sendo identificadas interferências com relação as instalações das concessionárias (Água/ Esgoto e Fornecimento de Energia, Telefonia e Gás), a contratada deverá informar imediatamente a fiscalização que notificará a concessionária envolvida para as devidas providências;

9.5.20. A fiscalização deverá prever uma segunda programação alternativa para garantir à contratada a condição de cumprimento da meta prevista para produção mensal;

9.5.21. Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;

9.5.22. Deverá ser efetuada verificação geométrica do acabamento do serviço, onde a superfície do buraco tapado deverá coincidir com o nível do pavimento existente, contíguo ao serviço executado, não apresentando desníveis (flechas) acima de 0,5 cm, conforme Especificação Técnica Et-De-Poo/027 do DERSA/DERSP, feita com um conjunto de réguas de 3,00 e 1,20 m;

9.5.23. A CONTRATADA deverá emitir Laudos Técnicos de Controle Tecnológico, tanto da execução quanto do material, em cada etapa dos serviços conforme as recomendações

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



constantes mas “Especificações de Serviço (ES)” e as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT

9.6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.6.1. As solicitações dos serviços serão realizadas mediante Autorização de Fornecimento (AF), com no mínimo 10 toneladas por município consorciado

9.6.2. Para início dos serviços será emitida pelo setor competente do município consorciado, com prazo de no máximo 07 (sete) dias, a partir do recebimento da requisição, para início dos serviços nos locais estipulados.

9.6.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda de cada município, podendo ser no local e horário indicado pelo setor solicitante, podendo ser executado em um ou mais municípios ao mesmo tempo.

10) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Não haverá parcelamento dos serviços, por se tratar de lote único.

11) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a realização dos serviços, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

12) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não há outra contratação que contenha correlação ou interdependência com a presente.

14) IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

15) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares dos municípios consorciados, devido a regular manutenção da área verde, além é claro da preservação do patrimônio público. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto constatamos, portanto que é uma contratação viável.